



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 198/2014

Erechim, 25 de Novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,  
D.D. Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 185/2014, que Altera a Lei n.º 3.431/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência à Saúde, e dá outras providências

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## PROJETO DE LEI N.º 185/2014.

Altera a Lei n.º 3.431/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência à Saúde, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim tem como objetivo desenvolver, administrar e executar ações e serviços de saúde ambulatorial, hospitalares, urgência e emergências, serviços de apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação permanente, operacionalizando suas finalidades através do Hospital Santa Terezinha, casas de saúde, congêneres e de outros centros e unidades destinados a tal fim que porventura venham a fazer parte da estrutura organizacional, ou contratual da Fundação.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6.º .....*

*I – Assegurar atendimento médico hospitalar universal;*

*II – Desenvolver o aprimoramento tecnológico das ações de saúde;*

*III – Propiciar o uso de seus serviços em âmbito universal.*

*§ 1.º Os serviços de saúde prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante contratos de gestão ou convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.*

*§ 2.º Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:*

*I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*objeto do Contrato de Gestão;*

*II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação e do Hospital Santa Terezinha de Erechim;*

*III - a especificação dos planos operativos propostos para o Hospital Santa Terezinha de Erechim ou unidade gerenciada, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;*

*IV - a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;*

*V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações do Hospital ou Unidade, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;*

*VI - os prazos dos contratos, que serão no máximo de 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;*

*VII - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;*

*VIII - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas;*

*IX - cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos.*

*§ 3.º Os serviços de saúde mencionados no §1.º serão desenvolvidos no Hospital Santa Terezinha, bem como em outra unidade que tenha como fim o atendimento à saúde pública e que possua vínculo organizacional ou contratual com esta Fundação.” (NR)*

Art. 3.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º .....

*I - A Presidência da Fundação;*

*II - Direção Executiva;*

*III - Direção Administrativa;*

*IV - Direção Técnica;*

*V - Conselho Deliberativo;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*VI - Conselho Fiscal;*

*§ 1.º As pessoas que ocuparem os cargos de Direção Executiva, de Direção Administrativa e Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim serão de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§ 2.º .....*

*I – Diretor Hospitalar;*

*.....*

*§ 6.º A pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Fundação perceberá remuneração no limite estabelecido no § 2.º do Art. 29 da Lei Federal n.º 12.101/2009 pelo exercício de suas funções estatutárias.*

*§ 7.º As pessoas que ocuparem os cargos de Vice-Presidente, Membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não perceberão remuneração pelos serviços prestados, podendo, se necessário e efetivamente comprovado mediante documentação fiscal hábil, receber ressarcimento de despesas oriundas de atividades prestadas à Fundação fora do domicílio.” (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 12 da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. O Hospital Santa Terezinha, e as demais unidades que compuserem a estrutura da Fundação terão suas diretorias próprias, com a totalidade de seus membros indicados exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Erechim, a ser composta da seguinte forma:*

*I – 01 (um) Diretor Hospitalar;*

*§ 1.º As atribuições de cada cargo constam especificadas na Lei n.º 5.588/14 e suas alterações.*

*§ 2.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, além de sua diretoria executiva, administrativa e técnica, criará seus quadros de funcionários de acordo com os planos de cargos e salários para atender a necessidade operacional do Hospital Santa Teresinha, e as demais unidades que se fizerem pertencentes a estrutura organizacional ou contratual da Fundação, devendo todos serem aprovados pela Câmara de Vereadores.*

*§ 3.º As unidades da estrutura organizacional ou contratual vinculados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim que necessitarem de supervisão, gerência ou coordenação serão de indicação da Direção Executiva da Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim.” (NR)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Fica alterado o Art. 14 da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. O quadro de empregos/carreira a serem criados por lei, poderá prever o quadro de cargos de confiança e o quadro de empregos geral, em conformidade com a legislação trabalhista.” (NR)*

Art. 6.º Fica alterado o Art. 18 da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. A Fundação, por sua Presidência ou por sua Direção Executiva, poderá firmar convênios ou contratos de gestão, com a União, o Estado, Município de Erechim e outros Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.*

*§ 1.º Quando o Convênio envolver o Hospital, mantido pela Fundação, o seu Diretor Hospitalar, assinará o mesmo juntamente com o Presidente da Fundação.*

*§ 2.º A remuneração do Presidente da Fundação é fixada em R\$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais), a partir de 01 de novembro de 2014 pelo exercício de suas atribuições estatutárias e estará sujeita ao mesmo percentual de reajuste concedido aos demais diretores da fundação.” (NR)*

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.431/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência à Saúde, e dá outras providências.

A alteração sugerida se faz necessária devido à abertura de possibilidade de conveniamento com o Município de Erechim para o funcionamento e gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Todas as alterações ora propostas foram objeto de trabalho e pesquisas realizadas entre a Diretoria do Hospital e a Presidência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, sendo que com as alterações prementes na Lei Federal n.º 12.101, de 27/09/2009, houve a possibilidade de remuneração aos dirigentes estatutários.

Contudo, incluindo a remuneração do Presidente da Fundação, nos termos próprios do projeto de lei, o mesmo vem acompanhado de manifestação favorável do Conselho Deliberativo da FHSTE.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal